TC nº 72-003.684.06-24

ANÁLISE. CONTRATO. SDTE. Serviços técnicos especializados para qualificação profissional. Projeto Capacita Sampa. Acessoriedade. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.669.06-30, 72-003.670.06-10, 72-003.671.06-82, 72-003.672.06-45, 72-003.6373.06-08, 72-003.674.06-70, 72-003.683.06-61, 72-003.684.06-24, 72-003.685.06-97, 72-003.686.06-50, 72-003.669.06-30.

2.874ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/01/2017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 013/2006/SMTrab, por considerar que os vícios que inquinaram de irregularidade a Concorrência 002/SMTrab/2005 atingiu decisivamente o ajuste.

ACORDAM, todavia, à unanimidade, considerando o tempo decorrido e a ausência de comprovação de prejuízo ao erário, em aceitar, excepcionalmente, os efeitos financeiros produzidos pela avença.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao M.M. Juiz Titular do Departamento de Inquéritos Policiais da Polícia Judiciária – DIPO 3.1.2, encaminhando cópia deste Acórdão, para fins de instrução do Inquérito Policial 050.08.031978-5, conforme solicitado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Domingos Dissei – Revisor e João Antonio.

Ausente o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Guilherme Bueno de Camargo.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de junho de 2016.

Edson Simões
Conselheiro no exercício da Presidência

Maurício Faria
Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 72-003.686.06-50.